ATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

Estabelece normas gerais para os cursos de Pós-Graduação lato sensu da Unidade Acadêmica de Divinópolis, Universidade do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Departamental da Unidade Acadêmica de Divinópolis, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, estabelecidas mediante Decreto Estadual 46.352/2013 e Resolução CONUN 374/2017, CONSIDERANDO:

RESOLUÇÃO CEE/MG Nº 482, DE 8 DE JULHO DE 2021 – Estabelece normas relativas à regulação do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 236, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 – Estabelece as normas gerais da Pós-Graduação da UEMG.

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. Altera disposivos da Resolução COEPE/UEMG Nº 236/2019.

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 – Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

Resolve:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS *LATO SENSU*

Seção I – Da Avaliação da Proposta

Art. 1 A proposta pedagógica dos cursos lato sensu deve ser apresentado pela Unidade responsável pelo curso, submetida a Comissão Coordenadora da Unidade, aprovada pelo Conselho Departamental, e encaminhada à Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), avaliada pela Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu quanto ao atendimento às normas legais, aprovada pelo COEPE e autorizada pelo CONUN.

Art. 2 Os projetos de novos cursos e especialização ou alteração de projeto pedagógico de curso deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora no mínimo 30 (sessenta) dias antes da data de início prevista, para avaliação e posterior encaminhamento a PROPPG, para possíveis adequações.

Art. 3 Da planilha orçamentária de todo curso de especialização submetido ao CONUN deverá constar, entre os custos previstos, a oferta de, pelo menos, uma bolsa integral para servidor da UEMG.

Seção III – Da Aprovação

Art. 4 Nenhum curso lato sensu poderá ser encaminhado para PROPPG antes da deliberação do Conselho Departamental.

Art. 5 A Comissão Coordenadora da Unidade poderá deliberar quanto a alterações de pequena monta na proposta pedagógica aprovada pelo Conselho Departamental, tais como: modificações de denominação, programa ou ementas de disciplinas, substituição de professor ou coordenador, que lhe sejam submetidas pela coordenação do curso, devidamente justificadas.

Art. 6 A Comissão Coordenadora da Unidade poderá propor a PROPPG a suspensão de curso de pós-graduação lato sensu que não cumprir as presentes normas ou cujo nível esteja comprometendo suas finalidades.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I – Do Coordenador

Art. 7 O coordenador de curso é responsável pela implementação, acompanhamento, controle e avaliação de seu desenvolvimento, sendo suas atribuições:

I – Acompanhar o projeto pedagógico;
II – Acompanhar a disponibilidade e frequência dos docentes proponentes das disciplinas;
III – Acompanhar a frequência do discente, com um mínimo de 75% em cada disciplina;
IV – Criar, acompanhar e analisar instrumentos de avaliação do trabalho docente e das disciplinas;
V – Verificar as condições das instalações, equipamentos e recursos necessários ao funcionamento do curso;
VI – Criar e elaborar estratégias de permanência dos discentes no curso;
VII – Acompanhar a planilha financeira do curso, prevendo corretamente todos os gastos necessários para viabilização/manutenção do curso;
VIII – Solicitar o pagamento dos docentes;
IX – Solicitar declaração de aulas ministradas pelos docentes proponentes das disciplinas;
X – Elaborar proposta de projeto para renovação da autorização do curso;
XI – Submeter, acompanhar e fiscalizar a submissão de frequência e notas no sistema;
XII – Acompanhar o trâmite administrativo do curso.

Seção II – Da Comissão Coordenadora

Art. 8 A Diretoria da Unidade é responsável por nomear o Coordenador Geral da Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 9 A Unidade responsável pela oferta de cursos de especialização terá uma Comissão Coordenadora de lato sensu, que será constituída por um número ímpar de membros, sendo três o mínimo, dentre os quais (*Redação atualizada pela Resolução Nº 242, DE 19/12/2019*):

I - os coordenadores dos cursos de especialização em condições regulares de oferta na Unidade.

II - pelo menos um docente representante titular que atue na pós-graduação lato sensu e um suplente que o substuirá nas ausências e impedimentos.

§1º Os representantes docentes serão eleitos por seus pares.

§2º O mandato dos representantes que não sejam natos terá a duração de dois anos, sendo permitido dois mandatos consecutivos.

§3º O Coordenador do curso é considerado membro nato.

§4º O Coordenador Geral da Pós-graduação Lato Sensu é considerado membro nato.

Art. 10 A Comissão Coordenadora de lato sensu tem por atribuições:

I - exercer a coordenação geral e supervisão dos cursos de lato sensu da Unidade;
II - orientar o funcionamento dos cursos de especialização da Unidade em condições legais de funcionamento;
III - examinar recursos e representações interpostas por estudantes dos cursos de lato sensu da Unidade;
IV - indicar um representante para atuar junto ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.
(*Redação atualizada pela Resolução Nº 242, DE 19/12/2019*).
V – A Comissão Coordenadora deverá ser instituída por ato de nomeação pela Diretoria da Unidade.

Divinópolis (MG), 25 de setembro 2023

Ana Paula Martins Fonseca
Diretora
UEMG - Unidade de Divinópolis